LEI Nº 267 / 2.000

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE URUCUIA – MG, A PROMOVER A MUNICIPALIZAÇÃO DE ESCOLAS DA REDE PÚBLICA ESTADUAL PARA A REDE PÚBLICA MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Urucuia – MG, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e Ele em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado, mediante Convênio, a promover municipalização do Ensino de Escolas Estaduais, para o município de Urucuia, observando o disposto na Lei Federal Nº 9.424 de 24 de Dezembro de 1.996 e Resolução Estadual Nº 161 de 21 de novembro de 2.000.

Art. 2° - Fica o Poder Executivo autorizado a praticar todos os atos de natureza administrativa com vistas à consecução da transferência de que trata o artigo anterior.

Art. 3° - A municipalização se fará com vistas a garantir o direito subjetivo do cidadão de acesso ao ensino fundamental.

Parágrafo Único – A municipalização de que trata os artigos anteriores, abrangerá apenas o Ensino de 1ª a 8ª série do 1° Grau do ensino fundamental das Escolas Estaduais Eloi Ferreira da Silva e Iracy Lôpo Lisboa.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Urucuia, 07 de Dezembro de 2.000

JOSE CAVALCANTI MELO
Prefeito Municipal